

LEI Nº 968/98, 11 DE AGOSTO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES EDUCACIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com as Entidades Educacionais abaixo relacionadas, objetivando o pagamento de mensalidades de estudantes do Município, regularmente matriculados durante o ano letivo de 1998.

- a) UNISUL - Universidade do Sul de Santa Catarina – Araranguá – SC.
- b) UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense – Criciúma – SC.

Art. 2º - Os alunos beneficiados pelos dispositivos desta Lei encaminharão bimestralmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efeito de controle de freqüência e rendimento, os seguintes documentos:

- a) Atestado de freqüência;
- b) Grade de notas individual por disciplina.

Parágrafo Único – Aplica-se os benefícios desta Lei aos alunos que apresentem, semestralmente, freqüência superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média igual ou superior a 6 (seis) em cada disciplina.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do seguinte elemento orçamentário, que fica suplementado na seguinte forma e valor, para fim específicos desta Lei:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

2008.3230 – Transferência a Instituições Privadas.....R\$.10.000,00

Art. 4º - Para fazer face a abertura do presente crédito suplementar fica anulada a Reserva de Contingência do orçamento vigente, no valor de R\$.10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL (SC), 11 DE AGOSTO DE 1998.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças